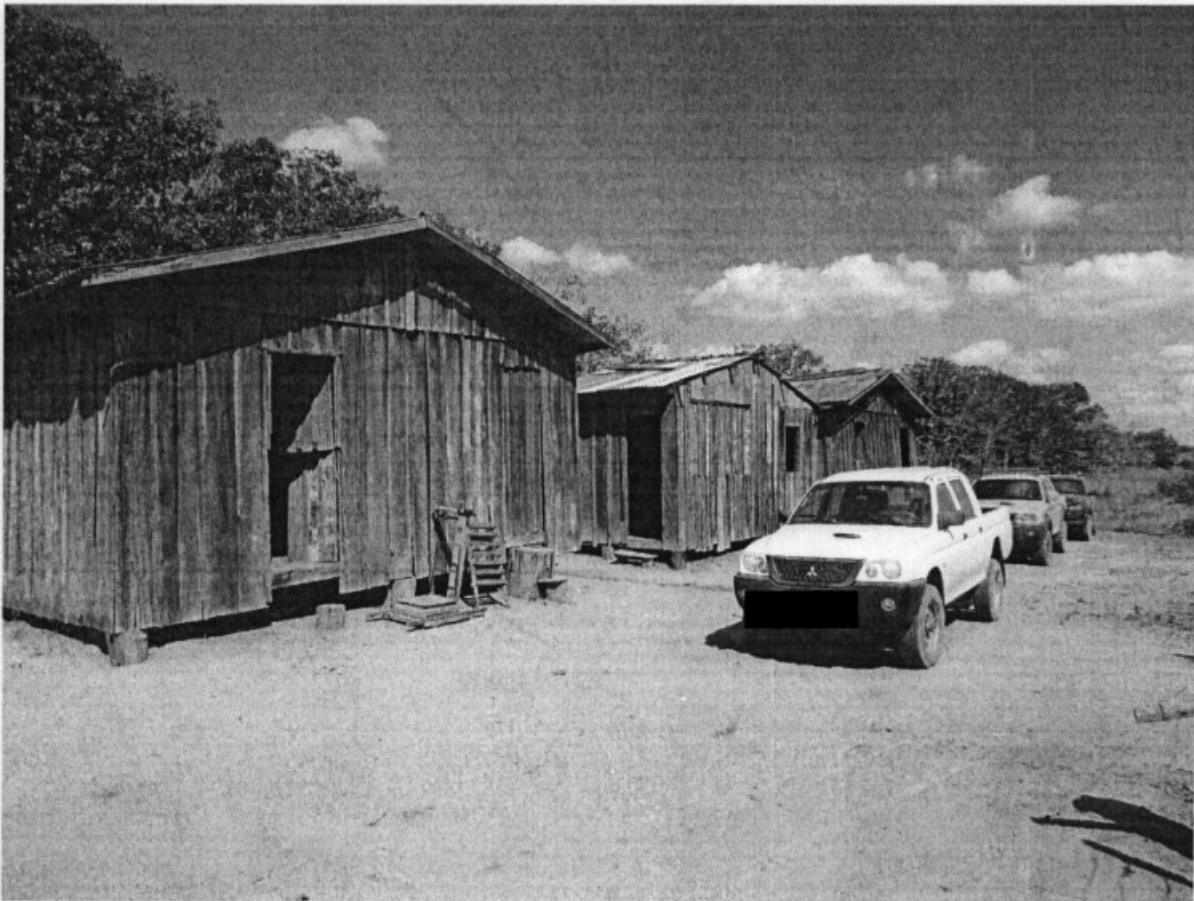


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL (GEFME/MT)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO JORGE



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 09 à 20/05/2011

[Redacted stamp area]
OP 67/2011

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT**



ATIVIDADE – EXTRAÇÃO DE LÁTEX - SERINGAL

ÍNDICE

Equipe 2

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	2
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	3
D) DA DENÚNCIA.....	4
E) DA LOCALIZAÇÃO.....	4
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	4
G) DA AÇÃO FISCAL.....	4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT

ANEXOS

DENÚNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CÓPIA)
CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO: SRTE/MT

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO	CIF
[REDACTED]	[REDACTED]
MOTORISTA	MATR

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL / MT – GOE

NOME	MATRÍCULA
[REDACTED]	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	
Obs: NA AÇÃO DE 09 À 13/05/2011	
[REDACTED]	PROCURADORA MPT
[REDACTED]	TECNICO EM TRANSPORTE - MPT

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/05/2011 a 20/05/2011
- 2) Empregador: FAZENDA SÃO JORGE – [REDACTED]
[REDACTED]
- 3) CEI: 50.011.78493/89
- 4) CNAE: 0220-9/04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT

- 5) **LOCALIZAÇÃO:** Estrada Nova Maringá sentido Brianorte – Zona rural – Nova Maringá – MT
- 6) **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 12°.49'03,4" ; WO 57° 13' 37,4"
- 7) **ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIAS** [REDACTED]
- 8) **TELEFONES:** [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados ativos	06
Registrados durante ação fiscal	04
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido da rescisão	00
Valor do dano moral individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Numero	No.Auto Infração	Ementa	Capitulação
01	022650121 ✓	1310232	Artigo 13 da Lei 5889/1973, c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT**

			item 31.5.1.3.1.,alínea “a” da NR 31 com redação da portaria 86/2005
02	022650130 ✓	1310240	Artigo 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.5.1.3.1.,alínea “b” da NR 31 com redação da portaria 86/2005
03	022650156 ✓	1314769	Artigo 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.23.11.1.,alínea “d” da NR 31 com redação da portaria 86/2005
04	022650164 ✓	1313304	Artigo 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.21.8,alínea “e” da NR 31 com redação da portaria 86/2005
05	022650172 ✓	1313320	Artigo 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.21.10 da NR 31 com redação da portaria 86/2005
06 ✓	022659510	0000108	Artigo 41, caput, CLT
07 ✓	022659528	0009784	Artigo 23, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8036

D) – DA DENÚNCIA.

Força Tarefa, constituída por Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho, Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais do Estado de Mato Grosso e Procuradora do Ministério Público da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, foi destacada para atender requisição do Ministério Público do Trabalho, ofício GPT nº 436/2011 – PPIC: 000105.2009.23.000/4, em face da fazenda São Jorge de propriedade do Sr [REDACTED]

[REDACTED] localizada no município de Nova Maringá no estado do Mato Grosso, visando apurar denúncia sigilosa feita pelo vereador da cidade [REDACTED] junto à Procuradoria Regional de Trabalho da 23ª região (CÓPIA, EM ANEXO).

A denúncia se refere a trabalhadores que laboram na extração de látex contratados através de intermediador de mão de obra; que não estão registrados; que são alojados em barracos de lona; que os salários não são pagos corretamente; que a alimentação é precária.

E) DA LOCALIZAÇÃO :

No dia 10/05/2011, a equipe de fiscalização deslocou-se em direção à Fazenda São Jorge, partindo da cidade de Nova Maringá – MT sentido distrito de Brianorte aproximadamente 30 quilômetros e ao chegar à uma área de mato fechado próximo à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT

Fazenda Lockes dobramos à esquerda e após aproximadamente 35 quilômetros localiza-se a Fazenda Santo Antonio, um pouco antes da sua entrada dobramos à direita dentro do matagal, localizamos a Fazenda Toscana que possui plantio de seringas e nos informou a direção para a Fazenda São Jorge e após aproximadamente sete quilômetros chegamos à moradia dos obreiros da fazenda ora denunciada. O percurso todo foi em estrada de terra.

F) ATIVIDADE ECONÔMICA: Exploração de látex.

G) DA AÇÃO FISCAL

A fazenda foi inspecionada na tarde do dia 10 de maio de 2011 e procedemos a entrevista no local de moradia dos obreiros. As moradias são construídas com paredes de tábua cobertas com telhas de fibro cimento. Não constatamos no local nem nas imediações do plantio de seringas barracos de lona.

Moram e trabalham na extração de látex:

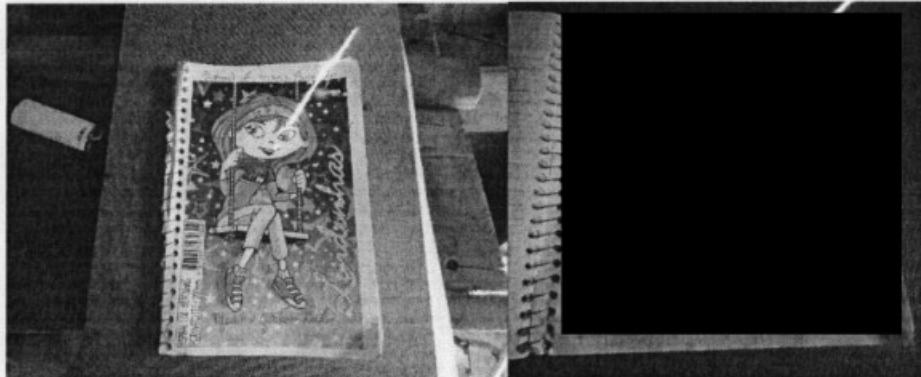
- 1) – [REDACTED] (com esposa e cinco filhos).
- 2) – [REDACTED] com esposa
- 3) [REDACTED] com esposa
- 4) – [REDACTED]
- 5) – [REDACTED] (apelido de [REDACTED]) cuja moradia tem apenas um cômodo.
- 6) – [REDACTED] (não se encontrava no local no momento da inspeção física).

Segundo entrevista com os obreiros, constatamos que o proprietário da fazenda – Sr. [REDACTED] – contratou informalmente [REDACTED] em 03/02/2008 para extração de látex e também como encarregado de anotar em um caderno a produção dos demais trabalhadores. Combinaram como remuneração: Que do total da produção auferida (100%) de cada trabalhador , a metade (50%) pertence ao trabalhadores e dos outros 50% repassa 30% para o Sr. [REDACTED] e o [REDACTED] fica com os 20%. Foi o trabalhador [REDACTED] que contratou informalmente os demais obreiros. Pelo que pudemos inferir, [REDACTED] seria o intermediador de mão de obra conforme consta na denúncia. Os Auditores Fiscais do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT

Trabalho procederem a vistoria de contas no caderno encontrado com o trabalhador [REDACTED]
e estava conforme a tratativa acima citada.



CADERNO DE MARCAÇÃO DA PRODUÇÃO DE LÁTEX AUFERIDA

Apuramos através de entrevistas com os demais trabalhadores que a remuneração era baseada na produção, conforme já mencionado anteriormente e percebiam os valores mensalmente de maneira regular.

A alimentação era de responsabilidade de cada morador com suas respectivas cônjuges que preparavam as refeições para a família e para aqueles que moravam só, eles mesmos cozinhavam para si. Segundo relato dos trabalhadores para aqueles que não dispunham de transporte, o Sr. [REDACTED] os levava à cidade para a compra de mantimentos que depois era entregue pelos mercados nas moradias.



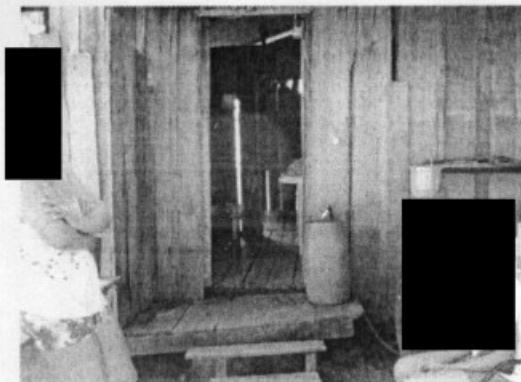
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT
MANTIMENTOS ARMAZENADOS NA MORADIA DE GILMAR JOSE DE SOUZA

Apesar de presentes todos os pressupostos do vínculo empregatício (pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação), os trabalhadores não estavam registrados em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Devidamente notificado, o empregador regularizou retroativamente os registros dos trabalhadores citados nos itens 1, 2, 3 e 6 com os recolhimentos respectivos ao FGTS e inclusão dos mesmos no CAGED. Porém não registrou os trabalhadores [REDACTED] citados nos itens 4 e 5 alegando que os obreiros simplesmente foram embora da fazenda após a inspeção física. Assim, elaboramos a Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS e Contribuição Social – NFGC referentes aos períodos trabalhados.

Em decorrência da ausência do registro dos trabalhadores os mesmos não foram submetidos aos exames médicos ocupacionais admissionais. A falta desta avaliação quanto a aptidão dos trabalhadores para o exercício do labor expõe os trabalhadores ao possível exercício de atividades não compatíveis com suas aptidões de saúde física e mental. Quanto à ausência do exame médico periódico por profissional competente, pelo menos anualmente como determina a NR31, é de fundamental importância, pois doenças relacionadas ao trabalho bem como outros tipos de doenças podem ser diagnosticadas ainda em sua fase inicial possibilitando o tratamento ou evitando o agravamento pelo exercício de atividade não compatível com a enfermidade.

Apesar das residências serem construídas de madeira, fato permitido pela NR31, o empregador deixou de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham ou residem, pois as paredes de madeira e portas apresentavam muitas frestas, as quais pela quantidade e tamanho das aberturas não ofereciam segurança contra a entrada de insetos diversos, aranhas e escorpiões bem como contra a entrada de cobras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT

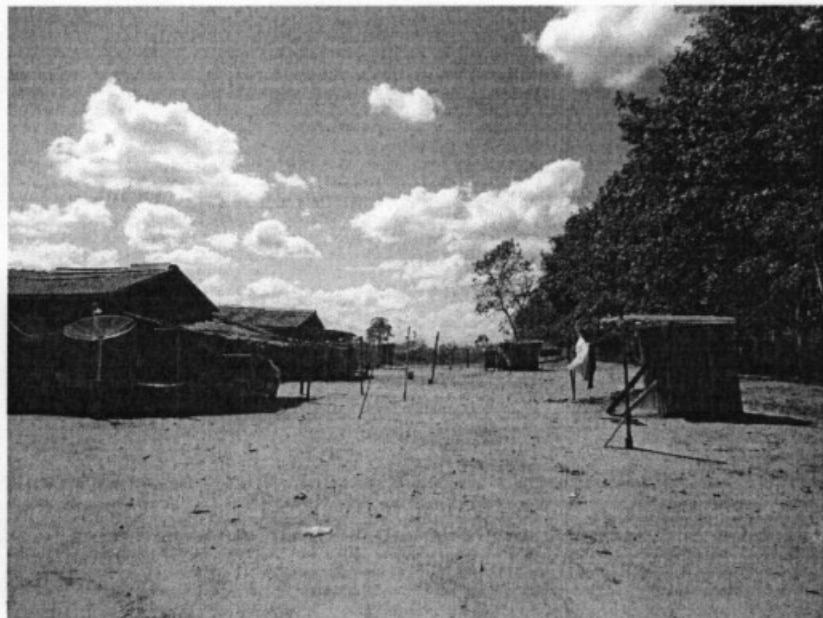


FRESTAS NAS PAREDES DAS MORADIAS



FRESTAS NAS PAREDES DAS MORADIAS

Averiguamos ainda que as residências não eram dotadas de condições sanitárias adequadas, sendo estas compostas simplesmente de uma casinha feita de madeira, nenhuma das residências disponha em **seu interior** de pias, lavatórios e banheiros, as quais são situadas em área externa às residências, fato que obrigava aos trabalhadores a se deslocarem, mesmo sob chuva ou durante a noite, até os referidos "banheiros" para satisfação de suas necessidades fisiológicas.



SANITÁRIOS NA ÁREA EXTERNA DAS MORADIAS

Constatamos que uma das residências era composta de cômodo único obrigando ao obreiro morador que o mesmo compartimento fosse utilizado como cozinha, dormitório e local para refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/MT



MORADIA COMPOSTA DE APENAS UM CÔMODO

É o relatório para os devidos fins. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 18 de julho de 2011.

